



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 120,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	A três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
	A 2.ª série	Kz: 123 500,00	
	A 3.ª série	Kz: 95 700,00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Lei n.º 5/07:

Aprova a revisão do Orçamento Geral do Estado para vigorar durante o presente exercício económico doravante designado O.G.E./2007-Revisto. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

Resolução n.º 27/07:

Aprova, para ratificação, o acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia no domínio da Cooperação Técnico-Militar.

Resolução n.º 28/07:

Considera apreciado o Projecto de Orçamento da Assembleia Nacional para o ano de 2008 na cifra de Kz: 8 009 964 253,36.

Resolução n.º 29/07:

Elige o Deputado Fernando Domingos Heitor da Costa Francisco para exercer o cargo de 2.º Vice-Presidente da Assembleia Nacional.

Resolução n.º 30/07:

Aprova a cessação da suspensão provisória do mandato do Deputado José António Sabino, devendo para o efeito retomar o seu assento na Assembleia Nacional.

Resolução n.º 31/07:

Aprova a suspensão provisória do mandato do Deputado Bengui Pedro João.

Resolução n.º 32/07:

Sobre a perda de mandato de Eduardo Kuangana, por decurso do prazo, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º conjugado com o n.º 1 do artigo 6.º ambos da Lei n.º 6/93, de 4 de Junho — Lei Orgânica do Estatuto dos Deputados.

Rectificação:

Rectifica a Resolução n.º 9/07, de 12 de Março, dá nova redacção ao ponto 1.º que autoriza os Deputados Jorge Alicerces Valentim, José Cativeira, Malheiro Chitongo Elavoko, Manuel Mussungu e Mwanza Wa Mwanza Simão, a prosseguirem o exercício dos respectivos mandatos.

Presidência da República

Despacho n.º 16/07:

Cria a Comissão Preparatória Conjunta encarregue de preparar as condições técnicas e materiais para a realização da 18.ª Sessão Parlamentar Paritária ACP/EU.

Conselho de Ministros

Resolução n.º 77/07:

Aprova os contratos de reparação da Barragem do Gove e de construção da Central Hidroeléctrica e respectiva subestação.

Resolução n.º 78/07:

Aprova o contrato de fornecimento referente à aquisição de 599 tractores de marca «SAME», acessórios e peças sobressalentes, celebrado entre o Ministério da Indústria e a SAME Deutz-Fahr Índia.

Ministérios das Finanças e dos Transportes

Despacho conjunto n.º 548/07:

Nomeia o Conselho Fiscal da Empresa Nacional de Navegação Aérea — ENANA-E.P.

Ministérios da Justiça e do Urbanismo e Ambiente

Despacho conjunto n.º 549/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano de cave, rés-do-chão e 1.º andar, para duas moradias situado em Luanda, Rua do Carmo, n.ºs 22 a 28, inscrito na Matriz Predial do 1.º Bairro Fiscal, sob o n.º 857, em nome da «Cooperativa Alegria Pelo Trabalho».

Despacho conjunto n.º 550/07:

Determina o registo a favor do Estado, da fracção autónoma designada pela letra B-2, localizada no 2.º piso do prédio, situado na Província de Benguela, Rua António Leitão Pinheiro, n.º 1-A-esquerdo, inscrita na Matriz Predial da Área Fiscal de Benguela, sob o n.º 7266, em nome de Bernardino Ferreira Seabra casado com Maria de Lourdes Rodrigues de Almeida.

Despacho conjunto n.º 551/07:

Determina o registo a favor do Estado, da fracção autónoma designada pela letra E do 6.º piso, sita em Luanda, Rua Comandante Gika, n.º 9, Município da Maianga, inscrita na Matriz Predial do 1.º Bairro Fiscal, sob o n.º 3569, em nome de Múcio Seara Pacheco Matias.

Despacho conjunto n.º 552/07:

Determina o registo a favor do Estado, do prédio urbano de carácter definitivo composto por dois armazéns, sito no Lobito, Província de Benguela, Município do Lobito, Rua Cidade de Covilhão, n.º 12, rés-do-chão, Zona Industrial inscrita na Repartição Fiscal do Lobito, sob o n.º 3962, em nome de Isolino Ribeiro Faim.

Despacho conjunto n.º 553/07:

Determina o registo a favor do Estado do prédio urbano situado na Província de Benguela, na Rua Dr. Carlos Tavares, inscrito na Repartição Fiscal de Benguela, sob o n.º 2588, em nome de Maria Manuela Tavares de Vasconcelos.

Despacho conjunto n.º 554/07:

Determina o registo a favor do Estado, do prédio urbano de três pisos, com duas residências em cada piso, situado na 2.ª Zona da Cidade de Malanje, classificada de residencial H 2, inscrito na Delegação Municipal de Finanças de Malanje, sob o n.º 1226, em nome de Manuel de Brito Santos.

Despacho conjunta n.º 555/07:

Determina o registo a favor do Estado, o prédio urbano constituído a adobe com vários compartimentos, situado em Benguela, Largo Teófilo Braga e Avenida Presidente Carmona, inscrito na Matriz Predial Urbana de Benguela, sob o n.º 4997, em nome de Acácio da Gama Pimentel.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 5/07
de 7 de Setembro

Tornando-se necessário proceder à revisão do Orçamento Geral do Estado para 2007, conforme estabelece o artigo 9.º da Lei n.º 13/06, de 29 de Dezembro;

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 88.º da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional aprova a seguinte:

LEI DE REVISÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO

ARTIGO 1.º
(Aprovação da revisão do orçamento)

1. É aprovada pela presente lei, a revisão do Orçamento Geral do Estado para vigorar durante o presente exercício económico, doravante designado O.G.E./2007-Revisto.

2. O Orçamento Geral do Estado — Revisto para 2007 comporta receitas estimadas em Kz: 2 278 299 037 904,00 e despesas fixadas em igual montante.

ARTIGO 2.º

(Peças integrantes)

1. O Orçamento Geral do Estado/2007-Revisto é constituído por três volumes:

- a) o Volume I — apresenta os quadros orçamentais consolidados a nível nacional;
- b) o Volume II — Tomo I — apresenta os quadros orçamentais detalhados dos Órgãos da Administração Central do Estado;
- c) o Volume II — Tomo II — apresenta os quadros orçamentais detalhados dos órgãos da administração Local do Estado.

2. As peças que integram o Orçamento Geral do Estado/2007-Revisto obedecem a seguinte estrutura:

2.1. Volume I — Orçamento Consolidado — Resumos e Demonstrativos Orçamentais:

- a) Resumo da Receita por Natureza Económica;
- b) Resumo da Despesa por Natureza Económica;
- c) Resumo da Despesa por Fonte de Recursos;
- d) Resumo da Despesa por Função;
- e) Resumo da Despesa por Programa;
- f) Resumo da Despesa por Função e Programa;
- g) Resumo da Despesa por Local;
- h) Resumo da Despesa por Província e Função;
- i) Resumo da Despesa da Unidade Orçamental por Categoria Económica da Despesa;
- j) Demonstrativo do Programa de Investimentos Públicos por Fontes de Financiamento;
- k) Demonstrativo da Distribuição do Programa de Investimentos Públicos pelo Território Nacional;
- l) Resumo da Despesa por Natureza Económica e Poder;
- m) Resumo da Despesa do Órgão por Natureza Económica;
- n) Resumo da Origem dos Recursos por Órgão;
- o) Resumo da Despesa com o Programa de Investimentos Públicos.

2.2. Volume II — Tomo I — Orçamento dos Órgãos da Administração Central do Estado:

- a) Receita por Natureza Económica;
- b) Despesa por Natureza Económica;
- c) Despesa por Fonte de Recursos;
- d) Despesa por Função;
- e) Despesa por Programa;
- f) Despesa por Unidade Orçamental, Função e Programa;
- g) Despesa por Unidade Orçamental e Natureza económica;
- h) Demonstrativo do Programa de Investimentos Públicos por município;
- i) órgão dependente por unidade orçamental;
- j) Demonstrativo do Programa de Investimento Público por Fonte de Financiamento.

2.3. Volume II — Tomo II — Orçamento dos Órgãos da Administração Local do Estado:

- a) Resumo da Despesa na Província;
- b) Resumo da Receita e da Despesa por Natureza Económica;
- c) Receita por Natureza Económica;
- d) Despesa por Natureza Económica;
- e) Despesa por Fonte de Recursos;
- f) Despesa por Função;
- g) Despesa por Programa;
- h) Despesa por Unidade Orçamental, Função e Programa;
- i) Despesa por Unidade Orçamental e Natureza Económica;
- j) Demonstrativo do Programa de Investimentos Públicos por Município;
- k) Órgão Dependente por Unidade Orçamental;
- l) Demonstrativo do Programa de Investimentos Públicos por Fonte de Financiamento.

ARTIGO 3.º

(Financiamento do défice orçamental)

O Governo é autorizado a contrair empréstimos e a realizar outras operações de crédito no mercado interno e externo para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes dos investimentos públicos e da amortização da dívida pública, previstos no Orçamento Geral do Estado/2007-Revisto.

ARTIGO 4.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto na presente lei.

ARTIGO 5.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 9 de Agosto de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Vítor Francisco de Almeida*.

Promulgado aos 23 de Agosto de 2007.

O Presidente da República, *José Eduardo dos Santos*

Resolução n.º 27/07

de 7 de Setembro

Considerando a necessidade de se actualizar o quadro de cooperação entre a República de Angola e a Federação da Rússia no domínio técnico-militar;

Animados pelo desejo de aprofundar as relações de amizade existentes entre os Governos dos dois países e de desenvolver projectos comuns no domínio militar com vista ao reforço da capacidade defensiva do nosso País;

Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas da alínea k) do artigo 88.º e do n.º 6 do artigo 92.º ambos da Lei Constitucional, a Assembleia Nacional emite a seguinte resolução:

1.º — É aprovado, para ratificação, o acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia no domínio da Cooperação Técnico-Militar, anexo a presente resolução de que é parte integrante.

2.º — A presente resolução entra em vigor à data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 31 de Julho de 2007.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Roberto António Vítor Francisco de Almeida*.